



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa de Apoio ao Associativismo

Considerando que, no âmbito das atribuições da Junta de Freguesia de Avelar, conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, é permitido à Junta de Freguesia apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que no Plano Plurianual de Atividades da Junta de Freguesia de Avelar para o ano de 2025 está previsto o apoio às Associações da Freguesia;

Considerando que a **AMA – Associação Memória Avelarense** tem demonstrado, por mérito próprio, uma forte dinâmica na preservação da memória avelarense, que importa preservar, valorizar e apoiar;

As partes concordam no presente Protocolo de Colaboração, que reciprocamente se obrigam a cumprir, nos seguintes termos:



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa de Apoio ao Associativismo

Artigo 1.º

(Objetivos)

- 1) O presente protocolo visa promover o desenvolvimento, a dinamização e a modernização das diversas associações sedeadas na área geográfica da Freguesia de Avelar, potenciando o associativismo local.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1) O presente protocolo define as áreas e formas de apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Avelar, designada pela JFA, à **AMA – Associação Memória Avelarense** designada por entidade beneficiária.

Artigo 3.º

(Identificação da Entidade beneficiária, apoios e contrapartidas)

- 1) No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo, a JFA promoveu um apoio financeiro no montante de **€ 151,25** (Cento e cinquenta e um euros e vinte cinco cêntimos), destinado a atividades e funcionamento.
- 2) A entidade beneficiária, com o número de Identificação de Pessoa Coletiva **516 766 570**, tem sede na **Rua da Creche, em Avelar**.
- 3) A entidade beneficiária compromete-se, por este protocolo, a acolher, sem custos para a JFA, pelo menos uma participação que lhe venha a ser proposta, em data e hora a acordar entre ambas as partes.

Artigo 4.º

(Controle e acompanhamento)

- 1) Todos os apoios concedidos ao abrigo deste protocolo estão sujeitos ao acompanhamento e controlo pela JFA, não podendo ser utilizados para fins diferentes do previsto neste documento.

Artigo 5.º

(Penalizações)

- 1) O não cumprimento, por parte da entidade beneficiária, das obrigações previstas neste protocolo implicará a cessação imediata dos apoios concedidos, permanecendo a entidade impedida de beneficiário de novos apoios por um período de dois anos.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

- 1) O presente protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará apenas para o ano civil de 2025.

O presente protocolo consta de três páginas, escritas em duas folhas.
Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

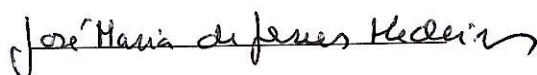
Avelar, 21 de junho de 2025

740 Presidente da Junta de Freguesia



(Fernando Inácio Pires Medeiros)

O Presidente da AMA – Associação Memória Avelarense



(José Maria de Jesus Medeiros)